



Lei nº 3.254
de 28 de setembro de 2021.

Fixa o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações da Autarquia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Tesouraria, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social em vigor na data da expedição.

Art. 2º – Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeiras da Autarquia e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Tesouraria.

Art. 3º – A Procuradoria Geral do Município de Cordeirópolis zelará para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º – Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

continua



Lei nº 3.254/2021

continuação

fls. 02

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

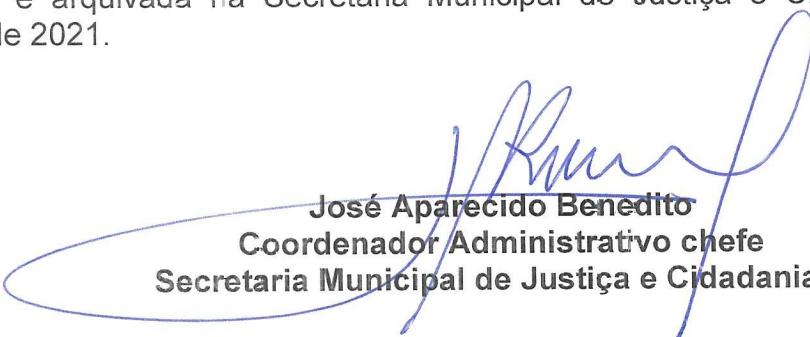

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de setembro de 2021.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania